

PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS
MALL BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 26.499.833/0001-32

administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62
Rua Candelária, nº 65, Conjunto 1701 e 1702, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Código ISIN nº BRMALLCTF007
Código de Negociação na B3 nº MALL11
Tipo ANBIMA: FII Renda Gestão Ativa - Segmento de Atuação: Shopping Centers

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

Nº

Pedido de subscrição para Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) (“Pedido de Subscrição”) relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 2.697.096 (dois milhões, seiscentas e noventa e sete mil e noventa e seis) cotas, sem considerar as Cotas do Lote Suplementar (conforme definidas abaixo) e as Cotas Adicionais (conforme definidas abaixo) (“Cotas”), todas nominativas e escriturais, em classe e série única, da 2ª (segunda) emissão (“Emissão”) do **MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“Fundo”), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), perfazendo a Oferta o montante total de, inicialmente, até R\$ 260.000.054,40 (duzentos e sessenta milhões, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), podendo ser (i) aumentado em virtude das Cotas do Lote Suplementar (conforme definidas abaixo) e das Cotas Adicionais (conforme definidas abaixo) ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo) (“Montante Inicial da Oferta”).

O Fundo foi constituído pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (atual denominação de Geração Futuro Corretora de Valores S.A.), sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Candelária, nº 65, Conjunto 1701 e 1702, Centro, CEP 20091-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para realizar o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimentos imobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro

de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385/76”), nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002 por meio do instrumento particular de constituição, abaixo definido, em 19 de outubro de 2016 e registrado em conjunto com o regulamento no 1º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob nº 1888413, em 24 de outubro de 2016 (“Instrumento de Constituição”).

O Fundo encontra-se em funcionamento desde 28 de dezembro de 2016, e é regido pelo “Regulamento do Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário”, devidamente alterado por meio da formalização (i) do instrumento particular de 1ª alteração e consolidação do regulamento, celebrado pelo Administrador em 19 de dezembro de 2016 e registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob nº 1890389, em 20 de dezembro de 2016, (ii) do instrumento particular de 2ª alteração e consolidação do regulamento, celebrado em 21 de setembro de 2017 e registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob nº 1899438, em 21 de setembro de 2017, (iii) do instrumento particular de 3ª alteração e consolidação do regulamento, celebrado em 17 de outubro de 2017 e registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob nº 1900105, em 17 de outubro de 2017, e (iv) do instrumento particular de 4ª alteração e consolidação do regulamento, celebrado em 30 de outubro de 2017 e registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob nº 1900545, em 30 de outubro de 2017 (“Regulamento”), pela Instrução CVM nº 472/08, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668/93”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é gerido ativamente pela **BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, sala 12 (parte), Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83 (“Gestor”), habilitada para a administração de carteiras de valores mobiliários, observado disposto no “*Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimentos e Outras Avenças*”, celebrado entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor (“Contrato de Gestão”), e no Regulamento.

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), dentre outros, foram aprovados por meio do Ato do Administrador celebrado em 10 de maio de 2018 e registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob nº 1906901, em 11 de maio de 2018, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, em consonância com o item 14.6. e seguintes do Regulamento.

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais e regulamentares

aplicáveis, e será realizada sob a coordenação da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (atual denominação de Geração Futuro Corretora de Valores S.A.), acima qualificada (“Coordenador Líder”), sob regime de melhores esforços de colocação (incluindo as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais, caso emitidas), nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, do Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário*” (“Contrato de Distribuição”), sendo certo que a Oferta conta com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores Não Institucionais, conforme definido neste Pedido de Subscrição (“Coordenadores Contratados” e “Corretoras Contratadas”, conforme o caso, em conjunto “Instituições Contratadas” e, quando denominadas em conjunto com o Coordenador Líder, simplesmente “Instituições Participantes da Oferta”), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 404.564 (quatrocentas e quatro mil e quinhentas e sessenta e quatro) Cotas suplementares, nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas (“Cotas do Lote Suplementar”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer no Procedimento de Alocação de Ordens (conforme abaixo definido), conforme opção outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com o Administrador e o Gestor até a data de liquidação das Cotas. As Cotas do Lote Suplementar, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. As Cotas do Lote Suplementar, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Cotas”, nos termos do Regulamento.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas do Lote Suplementar) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 539.419 (quinhentas e trinta e nove mil e quatrocentas e dezenove) Cotas adicionais (“Cotas Adicionais”), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Coordenador Líder, conforme opção outorgada pelo Fundo, a ser exercida até a data de liquidação das Cotas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. As Cotas Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Cotas”, nos termos do Regulamento.

No contexto da Oferta o preço de emissão será de R\$ 96,40 (noventa e seis reais e quarenta centavos), que foi definido com base no valor patrimonial da Cota em 29 de março de 2018, nos termos do item 14.7. do Regulamento (“Preço de Emissão”), observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição no Mercado Primário (conforme abaixo definida).

O público alvo da Oferta é: (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil, inclusive aqueles considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, que formalizem Pedido de Subscrição durante o Período de Alocação de Ordens, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial, inexistindo valores máximos (“Investidores Não Institucionais”) e (ii) fundos de investimentos, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações com sede social na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.346.601/0001-25 (“B3”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados (nos termos da regulamentação da CVM), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observada a Aplicação Mínima Inicial inexistindo, valores máximos (“Investidores Institucionais”). Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”. **Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto, em especial a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e as Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento.**

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM n° 400/03, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e com recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sem lotes máximos, para definição, a critério do Coordenador Líder em comum acordo com o Administrador e o Gestor, da eventual emissão e da quantidade das Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas, conforme o caso (“Procedimento de Alocação de Ordens”). Poderão participar do Procedimento de Alocação de Ordens os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta (incluindo as Cotas do Lote Suplementar e as

Cotas Adicionais). O investimento nas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas - O investimento nas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário”, do Prospecto.

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas como pessoas vinculadas os Investidores da Oferta que sejam (i) controladores e/ou administradores do Administrador e/ou do Gestor, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional e que estejam diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador, Gestor, a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, Gestor, a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Administrador, Gestor, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos da Instrução da CVM nº 505, de 27 e setembro de 2011, conforme alterada (“Pessoas Vinculadas”).

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, sendo as respectivas intenções de investimentos e Pedidos de Subscrição automaticamente canceladas. Essa regra não se aplica ao Direito de Preferência.

Este Pedido de Subscrição poderá ser realizado pelos Investidores Não Institucionais.

No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade, mínima, de 50 (cinquenta) Cotas (“Aplicação Mínima Inicial”).

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, a distribuição parcial

das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definido) (“Distribuição Parcial”).

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo 518.674 (quinhentas e dezoito mil e seiscentas e setenta e quatro) Cotas, equivalentes a R\$ 50.000.173,60 (cinquenta milhões, cento e setenta e três reais e sessenta centavos) (“Montante Mínimo da Oferta”). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 472/08. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Nessa hipótese, o Investidor da Oferta terá a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição no Mercado Primário, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, neste caso, o Investidor Não Institucional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade das Cotas por ele subscritas ou (b) uma proporção entre a quantidade das Cotas efetivamente distribuídas e a quantidade das Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em receber a totalidade das Cotas subscritas por tal Investidor da Oferta, sendo que, se o Investidor da Oferta tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição no Mercado Primário, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição.

Adicionalmente, mesmo que tivesse ocorrido o Montante Mínimo da Oferta, não haveria abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e das intenções de investimento dos Investidores da Oferta. Todos os Investidores da Oferta que já tivessem aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores da Oferta que tivessem revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 acima prevista, teriam direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto nos subitens (i) e (ii) acima.

Observado os termos e condições estabelecidos no Capítulo VII, item 7.4. do Regulamento, será devida pelos Investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, inclusive por aqueles investidores que subscreverem e integralizarem Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, a Taxa de Distribuição no Mercado Primário em um percentual fixo de 4,771% (quatro inteiros e setecentos e setenta e um milésimos por cento) sobre o valor unitário da Nova Cota, equivalente ao valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Novas Cotas que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Novas Cotas, que pode incluir, entre outros, (a) comissão de coordenação a ser paga ao Coordenador Líder, (b) comissão de distribuição a ser paga ao Coordenador Líder, (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta, (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, e (h) outros custos relacionados à Oferta; e (ii) o Montante Inicial da Oferta ("Taxa de Distribuição no Mercado Primário"), sendo certo que caso após a Data de Liquidação seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição no Mercado Primário seja superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo, em benefício dos Cotistas. Com exceção da Taxa de Distribuição no Mercado Primário não haverá outra taxa de ingresso a ser cobrada pelo Fundo.

O Administrador receberá remuneração fixa e anual, de forma escalonada, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo para os serviços de administração e gestão de Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA ou índice equivalente que venha a substituí-lo ("Taxa de Administração").

Caso as Cotas do Fundo passem a integrar índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo Fundo, a Taxa de Administração passará

a corresponder a 0,5% (cinco décimos por cento) à razão de 1/12 avos, sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A forma de apuração da Taxa de Administração aqui prevista, passará a ser aplicável no mês seguinte àquele em que o Fundo passar a integrar referido índice de mercado.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor e ao Escriturador, não incluindo valores correspondentes ao Custodiante aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Capítulo XVIII do Regulamento e na regulamentação vigente.

Para mais informações acerca da Taxa de Administração, veja o item “Taxa de Administração, Taxa de Performance, Taxa de Ingresso e Taxa de Saída” do Prospecto.

O pedido de registro da presente Oferta foi requerido perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 472/08, em 11 de maio de 2018. A presente Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento ou no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas do Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário*” (“Prospecto”), sendo que este terá sido obtido pelo Investidor Não Institucional que subscrever as Cotas quando do preenchimento do presente Pedido de Subscrição.

O Prospecto e o Regulamento contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) o Fundo; (ii) as características das Cotas; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Subscrição que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto, em especial a seção a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e as Cotas, os quais que devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) caso venha a ser contratado forma a manutenção de recursos em conta corrente**

nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição, a possibilidade de débito antecipado da subscrição por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Subscrição ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL E OS INVESTIDORES DA OFERTA CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS DEVERÃO REALIZAR PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, JUNTO A UMA ÚNICA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO, E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Dados de contato com os prestadores de serviços do Fundo e da Oferta:

Administrador

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Candelária, nº 65, Conjunto 1.701 e 1.702, Centro

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20091-020

At.: Sr. Rodrigo Godoy

Tel.: (11) 2137-8888

E-mail: rodrigo.godoy@brasilplural.com

Website: www.gerafuturo.com.br

Gestor

BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.

Rua Surubim, nº 373, sala 12 (parte)

São Paulo, SP

CEP: 05471-050

At.: Sr. Rafael Neves

Tel.: (11) 3206-8000

E-mail: rafael.neves@brasilplural.com

Website: www.brasilplural.com

Coordenador Líder

GENIAL INVESTIMENTOS

Rua Candelária, nº 65, Conjunto 1.701 e 1.702, Centro

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20091-020

At.: Paulo Carneiro

Tel.: (11) 3206-8000

E-mail: produtos@genialinvestimentos.com.br

Website: www.genialinvestimentos.com.br

Coordenadores Contratados

BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

Praia do Botafogo, nº 228

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22250-906

At.: Sr. Marcelo Sande

Tel.: (11) 32016-8000

E-mail: marcelo.sande@brasilplural.com

Website: www.brasilplural.com.br (neste website clicar em “Plataforma de Distribuição”, em seguida clicar em “Ofertas Públicas” e, em seguida, logo abaixo de “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO” e, então, localizar o documento procurado)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Av. Paulista nº 2300 - 12º andar - Cerqueira César

São Paulo, SP

CEP: 01310-300

At.: Fábio Peres Pardo / Nelson Gomes Cardim / Alexandre Gomes Vidal

Tel.: (11) 3236-8222 / 3236-8225 / 3236-8221

E-mail: gepte07@caixa.gov.br / gepte05@caixa.gov.br / gepte08@caixa.gov.br

Website: www.caixa.gov.br (neste website clicar em “Produtos” em seguida clicar em “Poupança e Investimentos” em seguida clicar em “Ações”, em seguida localizar o menu “Saiba mais” e clicar em “Ofertas Públicas” e em seguida clicar em “Ofertas públicas em Andamento” e então, localizar o material da oferta de “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO”).

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES

Rua Boa Vista, 356 - 7º Andar

São Paulo, SP

CEP: 01014-000

At.: Lucas Buscarioli Stefanini

Tel.: (11) 3576-6963

E-mail: lstefanini@guideinvestimentos.com.br

Website: www.guideinvestimentos.com.br (neste *website* colocar o cursor sobre a aba “Produtos” e clicar em “Ofertas Pública”, localizar “Fundos Imobiliários” e “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO.” Clicar no sinal “+”, e, então, localizar o documento procurado);

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida do Contorno, nº 7777, Lourdes

Belo Horizonte, MG

CEP: 30110-051

At.: Ricardo Couto

Tel.: (31) 3614-5332

E-mail: distribuicaoinstitucional@interdtvm.com.br

Website: www.bancointer.com.br (neste *website* clicar em “Produtos”, em seguida clicar em “Investimentos”, em seguida clicar em “Ofertas Públicas”, depois em “Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário” e posteriormente acessar os documentos relativos à oferta pública).

OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Paulista, nº 1728, Sobreloja

São Paulo, SP

CEP 01310-919

At.: Fernando Mett Fridman

Tel.: (11) 4081-4444

E-mail: ofertaspublicas@ourinvest.com.br

Website: www.ourinvest.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos” em seguida clicar em “Fundos Imobiliários” em seguida clicar em “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO”, em seguida localizar o documento procurado).

Assessor Legal

PMKA ADVOGADOS

At.: Sr. Ronaldo Ishikawa

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 12º andar

<p>05407-003, São Paulo, SP Tel.: +55 (11) 3133-2500 Fax: +55 (11) 3133-2505 www.pmka.com.br</p>				
<p>Escriturador</p>				
<p>ITAU CORRETORA DE VALORES S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar São Paulo, SP CEP: 04538-132 At.: Sra. Mariana Natale Freitas Tel.: (11) 2740 2906 / (11) 4349 2906 E-mail: escrituracaodeativos@itau-unibanco.com.br Website: www.itau.com.br</p>				
<p>Auditor Independente</p>				
<p>KPMG AUDITORES INDEPENDENTES Rua Dr. Paes de Barros, nº 33, 17º andar São Paulo, SP CEP: 04530-904 Website: https://home.kpmg.com/br/pt/home.html</p>				
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR				
1. Nome Completo/Razão Social		2. Nome do Cônjuge		3. CPF/CNPJ
4. Estado Civil		5. Sexo		6. Data de Nascimento/Constituição
7. Profissão	8. Nacionalidade	9. Documento de Identidade	10. Órgão Emissor	
11. Endereço (Rua/Avenida)	12. Número	13. Complemento	14. Bairro	
15. Cidade	16. Estado	17. CEP	18. E-mail	19. Telefone/Fax

20. Nome do representante legal (se houver)				
21. Documento de Identidade	de	22. Órgão Emissor	23. CPF	24. Telefone/Fax

VALOR DA SUBSCRIÇÃO
25. Valor da Subscrição (R\$)_____

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL
<p>26. Declaro, ainda, que, na hipótese de Distribuição Parcial, minha adesão à Oferta das Cotas está condicionada à distribuição:</p> <p style="padding-left: 40px;">(i) (...) do Montante Inicial da Oferta; ou</p> <p style="padding-left: 40px;">(ii) (...) do Montante Mínimo da Oferta.</p> <p>26.1. Para o Subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item “i” ou pelo item “ii” acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.</p> <p>26.2. Na hipótese do item “ii” acima, declaro que pretendo receber:</p> <p style="padding-left: 40px;">(i) (...) a proporção entre a quantidade das Cotas efetivamente distribuídas e a quantidade das Cotas originalmente objeto da Oferta; ou</p> <p style="padding-left: 40px;">(ii) (...) a totalidade das cotas subscritas.</p>

TAXA DE DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO
27. R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por Cota

FORMAS DE PAGAMENTO

28. Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato do pedido de subscrição			
29. <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
30. <input type="checkbox"/> TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
31. <input type="checkbox"/> Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

32. O Subscritor declara que:

é Pessoa Vinculada; ou

não é Pessoa Vinculada.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Subscrição, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo 33 abaixo e autorizada pelo Coordenador Líder, obriga-se a entregar ao Subscritor, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição, Cotas em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição, limitado ao montante indicado no campo 25 acima.

2. As Cotas conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais Cotistas, nos termos previstos no Regulamento, na Lei nº 8.668/93 e na Instrução CVM nº 472/08, conforme vigentes nesta data.

3. Ao Subscritor considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada no campo 32 acima, é permitida a realização deste Pedido de Subscrição no Período de Alocação de Ordens.

4. Os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio deste Pedido de Subscrição, durante o período que se inicia em 05 de novembro de 2018 (inclusive) e se encerra em 14 de dezembro de 2018 (inclusive) (“Período de Alocação de Ordens”), observada a Aplicação Mínima Inicial (“Oferta Não Institucional”).

5. O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, destinar prioritariamente à Oferta Não Institucional até 1.348.548 (um milhão, trezentas e quarenta e oito mil e quinhentas e quarenta e oito) Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais), ou seja, 50% (cinquenta por cento) do Montante Inicial da Oferta, sendo que o Coordenador Líder poderá aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais que vierem a ser emitidas, ou diminuir a quantidade de Cotas inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional.

Os Pedidos de Subscrição que serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii), (iii) e (v) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Subscrição, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

(i) durante o Período de Alocação de Ordens, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar o pedido de Cotas, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta;

(ii) no Pedido de Subscrição, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão a que haja a distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Não Institucional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição no Mercado Primário, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, neste caso, o Investidor Não Institucional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade das Cotas por ele subscritas ou (b) uma proporção entre a quantidade das Cotas efetivamente distribuídas e a quantidade das Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Não Institucional em receber a totalidade das Cotas subscritas por tal Investidor Não Institucional, sendo que, se o Investidor Não Institucional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição no Mercado Primário, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição;

(iii) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 10:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Subscrição e ressalvada a possibilidade de rateio observado o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo);

(iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11:00 horas da Data de Liquidação;

(v) até as 16 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Subscrição tenha sido realizado, entregará a cada Investidor

Não Institucional o recibo de Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Subscrição e o Preço de Emissão, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens 10 e 11, abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item 6, abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração; e

(vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Cotas mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Não Institucional, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição da Oferta Não Institucional ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas junto a Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

6. Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao montante destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelo Coordenador Líder, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, da seguinte forma: (i) cada um dos Pedidos de Subscrição firmados pelos Investidores Não Institucionais serão atendidos até o montante máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo certo que referido montante poderá ser reduzido a exclusivo critério do Coordenador Líder em virtude da quantidade de Cotas que vierem a ser objeto dos Pedidos de Subscrição; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no subitem “i”, acima, será efetuado o rateio proporcional apenas dos montantes que excedam o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), objetos de Pedidos de Subscrição firmados por Investidores Não Institucionais que tenham realizado os respectivos pedidos de Cotas em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e que não tenham sido

totalmente atendidos, observando-se o montante de Cotas indicado nos respectivos Pedidos de Subscrição e não alocado aos Investidores Não Institucionais tratados no presente subitem, devendo ser desconsideradas as frações de Cotas (“Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”).

7. Durante a colocação das Cotas, o Subscritor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota, correspondente à relação entre o valor total indicado no campo 25 acima e o Preço de Emissão, observando o disposto na cláusula 6 acima, que, até a disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

8. Caso o Subscritor tenha preenchido o campo 32 acima, indicando sua qualidade de Pessoa Vinculada à Oferta, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de Alocação de Ordens, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais e as Cotas do Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, este Pedido de Subscrição será cancelado pela Instituição Participante da Oferta. Caso o Subscritor já tenha efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, o referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição no Mercado Primário, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, na conta indicada no campo 30 ou 31 acima.

9. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os Investidores da Oferta que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em manter sua aceitação. Se o Investidor da Oferta que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição no Mercado Primário, será

devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

10. Caso (a) seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da comunicação por escrito pelo Coordenador Líder sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da comunicação por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b), acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em não revogar sua aceitação. Em ambas situações, se o Investidor da Oferta que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição no Mercado Primário, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

11. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e o Administrador comunicarão tal evento aos Investidores da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição no Mercado Primário, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da rescisão do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Contratadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM nº 400/03, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03, tal Instituição

Contratada, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Subscrição e/ou boletins de subscrição que tenha recebido e a Instituição Contratada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Contratada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, acrescido da Taxa de Distribuição no Mercado Primário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Contratada, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Subscrição e/ou boletins de subscrição cancelados por força do descredenciamento da Instituição Contratada.

12. O Subscritor declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição perante mais de uma Instituição Participante da Oferta. Caso tal pedido já tenha sido efetuado em outra Instituição Participante da Oferta, este Pedido de Subscrição será cancelado.

13. A subscrição das Cotas, nos termos deste Pedido de Subscrição, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 8 acima, e a assinatura do Boletim de Subscrição para Investidores Não Institucionais, na forma do Anexo I (“Boletim de Subscrição”).

14. Adicionalmente, os Investidores Não Institucionais deverão, neste ato, celebrar, inclusive, o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, na forma do Anexo II ao presente Pedido de Subscrição (“Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”), sob pena de cancelamento de seu Pedido de Subscrição, a critério do Administrador, do Gestor em conjunto com o Coordenador Líder. O Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco contará com condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cuja eficácia ocorrerá somente se a ordem do respectivo Investidor Não Institucional for devidamente acatada. De tal forma, caso a ordem realizada por

meio do Pedido de Subscrição da Oferta Não Institucional não for acatada, o respectivo Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil.

15. O Subscritor declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme aplicável, e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a Instituição Participante da Oferta como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, se for o caso, em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Subscritor, conforme o caso, no endereço constante dos campos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 acima.

16. O Subscritor declara sob as penas da lei que possui poderes necessários para outorgar os poderes outorgados nos termos da Cláusula 15 acima.

17. A liquidação física e financeira dos pedidos de compra dar-se-á no dia 20 de dezembro de 2018 (“Data de Liquidação”), sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, observada a ordem cronológica de recebimento, sendo certo que a Instituição Participante da Oferta liquidará de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e seus respectivos procedimentos operacionais. As Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, farão sua liquidação exclusivamente conforme contratado no Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão, conforme o caso.

18. O Investidor da Oferta declara estar ciente de que, não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Subscrição tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Subscrição será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta. Não obstante, na hipótese da Instituição Participante da Oferta junto a qual tenha sido realizado este Pedido de Subscrição não prestar garantia firme de liquidação para a subscrição das Cotas, este Pedido de Subscrição e o Boletim de Subscrição serão automaticamente cancelados.

19. O Subscritor declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Regulamento anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **Administrador:** www.genialinvestimentos.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, em seguida clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar no símbolo “+” ao lado de “MALLS BRASIL PLURAL” e, então, localizar o documento requerido); (ii) **Coordenador Líder:** www.genialinvestimentos.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, em seguida, clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar no símbolo “+” ao

lado de “MALLS BRASIL PLURAL” e, então, localizar o documento procurado); (ii) **Coordenadores Contratados:** www.brasilplural.com.br (neste website clicar em “Plataforma de Distribuição”, em seguida clicar em “Ofertas Públicas” e, em seguida, logo abaixo de “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, e, então, localizar o documento procurado) / www.caixa.gov.br (neste website clicar em “Produtos” em seguida clicar em “Poupança e Investimentos” em seguida clicar em “Ações”, em seguida localizar o menu “Saiba mais” e clicar em “Ofertas Públicas” e em seguida clicar em “Ofertas públicas em Andamento” e então, localizar o material da oferta de “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO”) / www.guideinvestimentos.com.br (neste website colocar o cursor sobre a aba “Produtos” e clicar em “Ofertas Pública”, localizar “Fundos Imobiliários” e “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO.” Clicar no sinal “+”, e, então, localizar o documento procurado) / www.bancointer.com.br (neste website clicar em “Produtos”, em seguida clicar em “Investimentos”, em seguida clicar em “Ofertas Públicas”, depois em “Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário” e posteriormente acessar os documentos relativos à oferta pública) / www.ourinvest.com.br (neste website clicar em “Investimentos” em seguida clicar em “Fundos Imobiliários” em seguida clicar em “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO”, em seguida localizar o documento procurado); (iv) **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2018 - Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, e, então, clicar no documento procurado); e (v) **B3:** www.b3.com.br (neste website acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores, clicar em “ofertas públicas”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “fundos”, clicar em “Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário - 2ª Emissão” e, então, localizar o documento procurado).

20. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM nº 400/03, o presente Pedido de Subscrição é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nas Cláusulas 6 e 7 acima.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

33. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii)

34. Carimbo e assinatura da Instituição Participante da Oferta.

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS

MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 26.499.833/0001-32

administrado pela GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62

Rua Candelária, nº 65, Conjunto 1701 e 1702, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Código ISIN nº **BRMALLCTF007**

Código de Negociação na B3: **MALL11**

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

Nº

Boletim de Subscrição para Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 2.697.096 (dois milhões, seiscentas e noventa e sete mil e noventa e seis) cotas, sem considerar as Cotas do Lote Suplementar (conforme definidas abaixo) e as Cotas Adicionais (conforme definidas abaixo) (“Cotas”), todas nominativas e escriturais, em classe e série única, da 2ª (segunda) emissão (“Emissão”) do **MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“Fundo”), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), perfazendo a Oferta o montante total de, inicialmente, até R\$ 260.000.054,40 (duzentos e sessenta milhões, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), podendo ser (i) aumentado em virtude das Cotas do Lote Suplementar (conforme definidas abaixo) e das Cotas Adicionais (conforme definidas abaixo) ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo) (“Montante Inicial da Oferta”).

O Fundo foi constituído pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (atual denominação de Geração Futuro Corretora de Valores S.A.), sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Candelária, nº 65, Conjunto 1701 e 1702, Centro, CEP 20091-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para realizar o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimentos imobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385/76”), nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002 por meio do instrumento particular de constituição,, abaixo definido, em

19 de outubro de 2016 e registrado em conjunto com o regulamento no 1º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob nº 1888413, em 24 de outubro de 2016 (“Instrumento de Constituição”).

O Fundo encontra-se em funcionamento desde 28 de dezembro de 2016, e é regido pelo “*Regulamento do Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário*” 19 de outubro de 2016, devidamente alterado por meio da formalização do (i) do instrumento particular de 1ª alteração e consolidação do regulamento, celebrado pelo Administrador em 19 de dezembro de 2016 e registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob nº 1890389, em 20 de dezembro de 2016, (ii) do instrumento particular de 2ª alteração e consolidação do regulamento, celebrado em 21 de setembro de 2017 e registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob nº 1899438, em 21 de setembro de 2017, (iii) do instrumento particular de 3ª alteração e consolidação do regulamento, celebrado em 17 de outubro de 2017 e registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob nº 1900105, em 17 de outubro de 2017, e (iv) do instrumento particular de 4ª alteração e consolidação do regulamento, celebrado em 30 de outubro de 2017 e registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob nº 1900545, em 30 de outubro de 2017 (“Regulamento”), pela Instrução CVM nº 472/08, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668/93”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é gerido ativamente pela **BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, sala 12 (parte), Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83 (“Gestor”), habilitada para a administração de carteiras de valores mobiliários, observado disposto no “*Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimentos e Outras Avenças*”, entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor (“Contrato de Gestão”), e no Regulamento.

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), dentre outros, foram aprovados por meio do Ato do Administrador celebrado em 10 de maio de 2018 e registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob nº 1906901, em 11 de maio de 2018, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, em consonância com o item 14.6. e seguintes do Regulamento.

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será realizada sob a coordenação da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (atual denominação de Geração Futuro Corretora de Valores S.A.),

acima qualificada (“Coordenador Líder”), sob regime de melhores esforços de colocação (incluindo as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais, caso emitidas), nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, do Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário*” (“Contrato de Distribuição”), celebrado entre o Fundo e Coordenador Líder, em 11 de maio de 2018, conforme aditado, sendo certo que a Oferta conta com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores Não Institucionais, conforme definido neste Prospecto (“Coordenadores Contratados” e “Corretoras Contratadas”, conforme o caso, em conjunto “Instituições Contratadas” e, quando denominadas em conjunto com o Coordenador Líder, simplesmente “Instituições Participantes da Oferta”), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas Adicionais) pode ser acrescida em aproximadamente 15% (quinze por cento), ou seja, em até 404.564 (quatrocentas e quatro mil e quinhentas e sessenta e quatro) Cotas suplementares, nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas (“Cotas do Lote Suplementar”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer no Procedimento de Coleta de Intenções (conforme abaixo definido), conforme opção outorgada pelo Fundo aos Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, que pode ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com o Administrador e o Gestor até a data de liquidação das Cotas.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas do Lote Suplementar) pode ser acrescida em aproximadamente 20% (vinte por cento), ou seja, em até 539.419 (quinhentas e trinta e nove mil e quatrocentas e dezenove) Cotas adicionais (“Cotas Adicionais”), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Coordenador Líder, conforme opção outorgada pelo Fundo, a ser exercida até a data de liquidação das Cotas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

As Cotas Adicionais, eventualmente emitidas, passam a ter as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Cotas”, nos termos do Regulamento. No contexto da Oferta o preço de emissão será de R\$96,40 (noventa e seis reais e quarenta centavos), que foi definido com base no valor patrimonial da Cota em 29 de março de 2018, nos termos do item 14.7. do Regulamento (“Preço de Emissão”), observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição da Oferta Primária (conforme abaixo definida).

O público alvo da Oferta é: (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados

ou com sede, conforme o caso, no Brasil, inclusive aqueles considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, que formalizem Pedido de Subscrição durante o Período de Alocação de Ordens, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial, inexistindo valores máximos (“Investidores Não Institucionais”) e (ii) fundos de investimentos, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações com sede social na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.346.601/0001-25 (“B3”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados (nos termos da regulamentação da CVM), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observada a Aplicação Mínima Inicial inexistindo, valores máximos (“Investidores Institucionais”). Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”. **Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto, em especial a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e as Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento.**

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM n° 400/03, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e com recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sem lotes máximos, para definição, a critério do Coordenador Líder em comum acordo com o Administrador e o Gestor, da eventual emissão e da quantidade das Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas, conforme o caso (“Procedimento de Alocação de Ordens”).

Puderam participar do Procedimento de Alocação de Ordens, os Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta (incluindo as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais). **O investimento nas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas - O investimento nas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário”, do Prospecto.**

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas como pessoas vinculadas os Investidores da Oferta que sejam (i) controladores e/ou administradores do Administrador e/ou do Gestor, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional e que estejam diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador, Gestor, a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, Gestor, a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Administrador, Gestor, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos da Instrução da CVM nº 505, de 27 e setembro de 2011, conforme alterada (“Pessoas Vinculadas”).

Em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais), não será admitida a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, nos termos do Art. 55 da Instrução CVM nº 400/03.

No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade, mínima, de 50 (cinquenta) Cotas (“Aplicação Mínima Inicial”).

Foi admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada seria afetada caso não houvesse a subscrição e integralização da totalidade de tais cotas no âmbito da Oferta, desde que tivesse sido atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definido) (“Distribuição Parcial”).

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo 518.674 (quinhentas e dezoito mil e seiscentas e setenta e quatro) Cotas, equivalentes a R\$ 50.000.173,60 (cinquenta milhões, cento e setenta e três reais e sessenta centavos) (“Montante Mínimo da Oferta”). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 472/08. As Cotas

que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Nessa hipótese, o Investidor da Oferta terá a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição no Mercado Primário, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, neste caso, o Investidor Não Institucional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade das Cotas por ele subscritas ou (b) uma proporção entre a quantidade das Cotas efetivamente distribuídas e a quantidade das Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em receber a totalidade das Cotas subscritas por tal Investidor da Oferta, sendo que, se o Investidor da Oferta tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição no Mercado Primário, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição.

Adicionalmente, mesmo que tivesse ocorrido o Montante Mínimo da Oferta, não haveria abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e das intenções de investimento dos Investidores da Oferta. Todos os Investidores da Oferta que já tivessem aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores da Oferta que tivessem revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 acima prevista, teriam direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto nos subitens (i) e (ii) acima.

Observado os termos e condições estabelecidos no Capítulo VII, item 7.4. do Regulamento, será

devida pelos Investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, inclusive por aqueles investidores que subscreverem e integralizarem Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, a Taxa de Distribuição no Mercado Primário em um percentual fixo de 4,771% (quatro inteiros e setecentos e setenta e um milésimos por cento) sobre o valor unitário da Nova Cota, equivalente ao valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Novas Cotas que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Novas Cotas, que pode incluir, entre outros, (a) comissão de coordenação a ser paga ao Coordenador Líder, (b) comissão de distribuição a ser paga ao Coordenador Líder, (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta, (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, e (h) outros custos relacionados à Oferta; e (ii) o Montante Inicial da Oferta ("Taxa de Distribuição no Mercado Primário"), sendo certo que caso após a Data de Liquidação seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição no Mercado Primário seja superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo, em benefício dos Cotistas. Com exceção da Taxa de Distribuição no Mercado Primário não haverá outra taxa de ingresso a ser cobrada pelo Fundo.

O Fundo não cobrará taxa de performance e/ou taxa de saída dos Cotistas do Fundo.

O Administrador receberá remuneração fixa e anual, de forma escalonada, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo para os serviços de administração e gestão de Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA ou índice equivalente que venha a substituí-lo ("Taxa de Administração"). **Para mais informações acerca da Taxa de Administração, veja o item "Taxa de Administração, Taxa de Performance, Taxa de Ingresso e Taxa de Saída" do Prospecto.**

Caso as Cotas do Fundo passem a integrar índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo Fundo, a Taxa de Administração passará a corresponder a 0,5% (cinco décimos por cento) à razão de 1/12 avos, sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A forma de apuração da Taxa de Administração aqui prevista, passará a ser aplicável no mês seguinte àquele em que o Fundo passar a integrar

referido índice de mercado.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor e ao Escriturador, não incluindo valores correspondentes ao Custodiante aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Capítulo XVIII do Regulamento e na regulamentação vigente.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento ou no *“Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária da Segunda Emissão de Cotas do Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário”* (*“Prospecto”*), sendo que este terá sido obtido pelo Investidor Não Institucional que subscrever as Cotas quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

O registro da presente Oferta foi concedido perante a CVM sob o nº CVM/SRE/RFI/2018/23, em 21 de junho de 2018.

O Prospecto e o Regulamento contêm informações adicionais e complementares a este Boletim de Subscrição, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) o Fundo; (ii) as características das Cotas; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Subscrição e que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto, em especial a seção a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais que devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição, se essa, a seu exclusivo critério, exigisse (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição, a possibilidade de débito antecipado do pedido de subscrição por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Subscrição ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.**

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Dados de contato com os prestadores de serviços do Fundo e da Oferta:

Administrador

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Candelária, nº 65, Conjunto 1.701 e 1.702, Centro

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20091-020

At.: Sr. Rodrigo Godoy

Tel.: (11) 2137-8888

E-mail: rodrigo.godoy@brasilplural.com

Website: www.genialinvestimentos.com.br

Gestor

BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.

Rua Surubim, nº 373, sala 12 (parte)

São Paulo, SP

CEP: 05471-050

At.: Sr. Rafael Neves

Tel.: (11) 3206-8000

E-mail: rafael.neves@brasilplural.com

Website: www.brasilplural.com

Coordenador Líder

GENIAL INVESTIMENTOS

Rua Candelária, nº 65, Conjunto 1.701 e 1.702, Centro

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20091-020

At.: Paulo Carneiro

Tel.: (11) 3206-8000

E-mail: produtos@genialinvestimentos.com.br

Website: www.genialinvestimentos.com.br

Coordenadores Contratados

BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

Praia do Botafogo, nº 228

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22250-906

At.: Sr. Marcelo Sande

Tel.: (11) 32016-8000

E-mail: marcelo.sande@brasilplural.com

Website: www.brasilplural.com.br (neste website clicar em “Plataforma de Distribuição”, em seguida clicar em “Ofertas Públicas” e, em seguida, logo abaixo de “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO” e, então, localizar o documento procurado)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Av. Paulista nº 2300 - 12º andar - Cerqueira César

São Paulo, SP

CEP: 01310-300

At.: Fábio Peres Pardo / Nelson Gomes Cardim / Alexandre Gomes Vidal

Tel.: (11) 3236-8222 / 3236-8225 / 3236-8221

E-mail: gepte07@caixa.gov.br / gepte05@caixa.gov.br / gepte08@caixa.gov.br

Website: www.caixa.gov.br (neste website clicar em “Produtos” em seguida clicar em “Poupança e Investimentos” em seguida clicar em “Ações”, em seguida localizar o menu “Saiba mais” e clicar em “Ofertas Públicas” e em seguida clicar em “Ofertas públicas em Andamento” e então, localizar o material da oferta de “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO”).

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES

Rua Boa Vista, 356 - 7º Andar

São Paulo, SP

CEP: 01014-000

At.: Lucas Buscarioli Stefanini

Tel.: (11) 3576-6963

E-mail: lstefanini@guideinvestimentos.com.br

Website: www.guideinvestimentos.com.br (neste website colocar o cursos sobre a aba “Produtos” e clicar em “Ofertas Pública”, localizar “Fundos Imobiliários” e “ MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO.” Clicar no sinal “+”, e, então, localizar o “Prospecto”);

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida do Contorno, nº 7777, Lourdes

Belo Horizonte, MG

CEP: 30110-051

At.: Ricardo Couto

Tel.: (31) 3614-5332

E-mail: distribuicao institucional@interdtvm.com.br

Website: www.bancointer.com.br (neste *website* clicar em “Produtos”, em seguida clicar em “Investimentos”, em seguida clicar em “Oferta Públicas”, em seguida clicar em “Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário” e posteriormente acessar os documentos relativos à oferta pública.

OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Paulista, nº 1728, Sobreloja

São Paulo, SP

CEP 01310-919

At.: Fernando Mett Fridman

Tel.: (11) 4081-4444

E-mail: ofertaspublicas@ourinvest.com.br

Website: www.ourinvest.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos” em seguida clicar em “Fundos Imobiliários” em seguida clicar em “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO”, em seguida localizar o Prospecto da 2ª Emissão de Cotas).

Assessor Legal

PMKA ADVOGADOS

At.: Sr. Ronaldo Ishikawa

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 12º andar

05407-003, São Paulo, SP

Tel.: +55 (11) 3133-2500

Fax: +55 (11) 3133-2505

www.pmka.com.br

Escriturador

ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar

São Paulo, SP

CEP: 04538-132

At.: Sra. Mariana Natale Freitas

Tel.: (11) 2740 2906 / (11) 4349 2906

E-mail: escrituracaodeativos@itau-unibanco.com.br

Website: www.itau.com.br

Auditor Independente

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Dr. Paes de Barros, nº 33, 17º andar São Paulo, SP

CEP: 04530-904

Website: <https://home.kpmg.com/br/pt/home.html>

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1. Nome Completo/Razão Social		2. Nome do Cônjuge		3. CPF/CNPJ					
4. Estado Civil		5. Sexo		6. Data de Nascimento/Constituição					
7. Profissão		8. Nacionalidade		9. Documento de Identidade		10. Órgão Emissor			
11. Endereço (Rua/Avenida)		12. Número		13. Complemento		14. Bairro			
15. Cidade		16. Estado		17. CEP		18. E-mail		19. Telefone/Fax	
20. Nome do representante legal (se houver)									
21. Documento de Identidade		22. Órgão Emissor		23. CPF		24. Telefone/Fax			

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

25. O Subscritor declara que:

() é Pessoa Vinculada; ou

() não é Pessoa Vinculada.

FORMAS DE PAGAMENTO			
26. [] Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
27. [] TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
28. [] Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO			
29. [] Crédito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente

COTAS SUBSCRITAS		
30. Quantidade de Cotas	31. Preço de Emissão (R\$)	32. Valor a Pagar (R\$)

TAXA DE DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO
33. R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por Cota.

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL
<p>34. Declaro, ainda, que, na hipótese de Distribuição Parcial, minha adesão à Oferta das Cotas está condicionada à distribuição:</p> <p>(i) (...) do Montante Inicial da Oferta; ou</p> <p>(ii) (...) do Montante Mínimo da Oferta.</p> <p>34.1. Para o Subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item “i” ou pelo item “ii” acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.</p> <p>34.2. Na hipótese do item “ii” acima, declaro que pretendo receber:</p>

(i) (...) a proporção entre a quantidade das Cotas efetivamente distribuídas e a quantidade das Cotas originalmente objeto da Oferta;

(ii) (...) a totalidade das cotas subscritas.

CLAUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo 35 abaixo, entrega ao Subscritor a quantidade de Cotas indicada no campo 30 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 32 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Cotas descrita no campo 30 acima pelo respectivo Preço de Emissão indicado no campo 31 acima.
2. O Preço de Emissão é de R\$96,40 (noventa e seis reais e quarenta centavos), que foi definido com base no valor patrimonial da Cota em 29 de março de 2018, nos termos do item 14.7. do Regulamento, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição no Mercado Primário.
3. A integralização das Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, no ato da subscrição.
4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto na Cláusula 5 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. Como o Subscritor é considerado Investidor Não Institucional, as disposições do Pedido de Subscrição integram este Boletim de Subscrição. O presente Boletim de Subscrição serve como título executivo extrajudicial para os fins e efeitos de direito.
5. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os Investidores da Oferta que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em manter sua aceitação. Se o Investidor da Oferta que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição no Mercado Primário, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

6. Caso (a) seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da comunicação por escrito pelo Coordenador Líder sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da comunicação por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b), acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em não revogar sua aceitação. Em ambas situações, se o Investidor da Oferta que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição no Mercado Primário, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

7. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e o Administrador comunicarão tal evento aos Investidores da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição no Mercado Primário, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da rescisão do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.

8. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Contratadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM nº 400/03, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03, tal Instituição Contratada, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Subscrição e/ou boletins de subscrição que tenha recebido e a Instituição Contratada deverá informar imediatamente aos

respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Contratada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, acrescido da Taxa de Distribuição no Mercado Primário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Contratada, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Subscrição e/ou boletins de subscrição cancelados por força do descredenciamento da Instituição Contratada.

1. Os Pedidos de Reserva feitos pelos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados caso seja verificado excesso de demanda superior 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas (sem considerar as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais), sendo vedada a colocação de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas nessa situação.

2. O Subscritor deve estar ciente de que, em razão da participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação de Ordens, o investimento nas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário. **Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas - O investimento nas Cotas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário”, do Prospecto.**

3. O Subscritor declara ter conhecimento de que os recibos das Cotas lhe serão entregues após às 16 horas da Data de Liquidação.

4. Tendo recebido, neste ato, a totalidade do valor indicado no campo 32 acima, na forma indicada nos campos 26 a 28 acima, o Fundo dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de recibo de Cotas indicada no campo 30 acima, conforme o caso, o Subscritor dá ao Fundo plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Cotas.

5. A liquidação física e financeira dos pedidos de compra se dará no dia 20 de dezembro de 2018 (“Data de Liquidação”), sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, observada a ordem cronológica de recebimento, sendo certo que a Instituição Participante da Oferta liquidará de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e seus respectivos procedimentos operacionais. As Instituições Participantes da Oferta conforme o caso, farão sua liquidação exclusivamente conforme contratado no Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão, conforme o caso.

6. O Subscritor declara estar ciente de que, caso não realize a integralização das Cotas na Data de Liquidação, sua ordem poderá ser cancelada pelas Instituições Participantes da Oferta.

7. O Subscritor declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Regulamento anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **Administrador:** www.genialinvestimentos.com.br (neste website clicar em “Investimentos”, em seguida clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar no símbolo “+” ao lado de “MALLS BRASIL PLURAL” e, então, localizar o documento procurado); (ii) **Coordenador Líder:** www.genialinvestimentos.com.br (neste website clicar em “Investimentos”, em seguida clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar no símbolo “+” ao lado de “MALLS BRASIL PLURAL” e, então, localizar o documento procurado); (iii) **Coordenadores Contratados:** www.brasilplural.com.br (neste website clicar em “Plataforma de Distribuição”, em seguida clicar em “Ofertas Públicas” e, em seguida, logo abaixo de “MALLS BRASIL PLURAL FUNDDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, localizar o Prospecto) / www.caixa.gov.br (neste website clicar em “Produtos” em seguida clicar em “Poupança e Investimentos” em seguida clicar em “Ações”, em seguida localizar o menu “Saiba mais” e clicar em “Ofertas Públicas” e em seguida clicar em “Ofertas públicas em Andamento” e então, localizar o material da oferta de “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO”) / www.guideinvestimentos.com.br (neste website colocar o cursor sobre a aba “Produtos” e clicar em “Ofertas Pública”, localizar “Fundos Imobiliários” e “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO.” Clicar no sinal “+”, e, então, localizar o documento procurado) / www.bancointer.com.br (neste website clicar em “Produtos”, em seguida em “Investimentos”, em seguida clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário” e posteriormente acessar os documentos relativos à oferta pública) / www.ourinvest.com.br (neste website clicar em “Investimentos” em seguida clicar em “Fundos Imobiliários” em seguida clicar em “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO”, em seguida localizar o documento procurado); (iv) **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2018 - Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO

IMOBILIÁRIO”, e, então, clicar no documento procurado); e (v) B3: www.b3.com.br (neste *website* acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores, clicar em “ofertas públicas”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “fundos”, clicar em “Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário - 2ª Emissão” e, então, localizar o documento procurado).

8. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o SUBSCRITOR declara ter plena ciência de seus termos e condições.

9. Fica a **ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição prestadora do serviço de escrituração de cotas de emissão do Fundo (“Escriturador”) desde já, autorizado a registrar em nome do Subscritor a quantidade de Cotas identificada no campo 30 acima. As Cotas são escriturais e mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito no Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Cotas o extrato expedido pela B3 em nome do Investidor, enquanto as Cotas estiverem depositadas eletronicamente na B3.

10. Este Boletim de Subscrição constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

34. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Definitivo e do Regulamento, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção “Fatores de Risco”.

Local

Data

35. Carimbo e assinatura da Instituição Participante da Oferta.

Local

Data

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL	INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA
36. Testemunhas	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

ANEXO II

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCOS DO MALLS BRASIL
PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Identificação do Investidor:

Nome completo [•]			Telefone/Fax: [•]
Endereço: [•]	Complemento: [•]	CEP: [•]	Cidade/UF/País: [•]

Nacionalidade: [•]	Data de nascimento: [•]	Estado civil: [•]	Profissão: [•]
Cédula de identidade: [•]	Órgão Emissor: [•]	CPF [•]	E-mail: [•]

O investidor, acima qualificado, ("Investidor") do **MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 26.499.833/0001-32 ("Fundo"), conforme versão vigente de seu regulamento ("Regulamento"), administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (atual denominação de Geração Futuro Corretora de Valores S.A.), sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Candelária, nº 65, Conjunto 1701 e 1702, Centro, CEP 20091-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para realizar o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimentos imobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, vem pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo ("Termo de Adesão") declarar que:

- a. recebeu, leu e compreendeu este Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, e tomou conhecimento integral do Regulamento, do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária da 2ª (segunda) Emissão de Cotas do Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário*" ("Prospecto") e do informe anual do Fundo, estando ciente e concordando integralmente com todos os seus termos e condições, razão pela qual formaliza aqui a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições;
- b. tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e

- da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- c. os recursos que serão utilizados na integralização de suas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme acima referida;
 - d. os investimentos no Fundo não representam depósitos bancários e não possuem garantias do Administrador de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, estando ciente da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, não havendo qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo;
 - e. tem ciência de que a existência de rentabilidade do Fundo ou de outros fundos de investimento imobiliários no passado não constitui garantia de rentabilidade futura;
 - f. fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, o investimento nas Cotas do Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação, ao seu perfil de risco e à sua situação financeira;
 - g. tem ciência de que a concessão de registro para a venda das Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou do Administrador, do Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo;
 - h. tem ciência de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
 - i. tem ciência dos riscos envolvidos no investimento em cotas do Fundo, conforme descritos na Seção de Fatores de Risco no Prospecto, em especial, os seguintes 5 (cinco) fatores de risco relacionados ao Fundo: (i) **Risco do investimento em shopping center**, (ii) **Risco sistêmico e do setor imobiliário**, (iii) **Riscos relativos à rentabilidade e aos ativos do Fundo**, (iv) **Risco de vacância, rescisão de contratos de locação e revisão do valor do aluguel**, e (v) **A importância do Gestor**; e
 - j. tem ciência que o presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco é celebrado sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, cuja eficácia está condicionada ao atendimento à ordem de investimento. De tal forma, caso a ordem de investimento não for acatada, este Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil.

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento ou no Boletim de Subscrição ou Prospecto.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO INVESTIDOR]

Por:

Por:

Cargo:

Cargo: